

DECRETO N.º 29.602, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Administração Geral do Estado e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Unidade de Centralização Administração Geral do Estado:

- I — Serviço da Dívida Pública;
- II — Encargos Gerais do Estado;
- III — Subvenções a Entidades Diversas.

Artigo 2.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Serviço da Dívida Pública a Administração do Serviço da Dívida Pública.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado:

- I — Administração dos Encargos Gerais do Estado;
- II — Recursos para Programas Especiais.

Artigo 4.º — Constitui Unidade Orçamentária Subvenções a Entidades Diversas a Administração das Subvenções a Entidades Diversas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 104, 105, 106 e 107 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.603, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria do Menor e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária da Secretaria do Menor a Secretaria do Menor.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria do Menor:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Coordenação de Atendimento Integral ao Menor;
- III — Departamento de Administração.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.604, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Defesa do Consumidor e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária da Secretaria de Defesa do Consumidor a Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Defesa do Consumidor:

I — Gabinete do Secretário;

II — Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor;

III — Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 27.012, de 21 de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.605, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Estado do Governo e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado do Governo:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

III — Entidades Supervisionadas:

a) Fundação "Prefeito Faria Lima" — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM;

b) Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Estado do Governo:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Assessoria Técnico-Legislativa;
- III — Departamento de Administração;
- IV — Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

Artigo 3.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogados os artigos 64, 65 e 66 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.606, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria dos Transportes e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidades Orçamentárias da Secretaria dos Transportes

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Departamento Hidroviário;

III — Entidades Supervisionadas:

a) Fundação dos Empregados da VASP;

b) Departamento de Estradas de Rodagem — DER;

c) Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP;

d) FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

e) DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.;

f) Viação Aérea — São Paulo S.A. — VASP.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria dos Transportes:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Departamento de Administração.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Hidroviário:

I — Administração do Departamento Hidroviário;

II — Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho;

III — Administração do Porto de São Sebastião.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 101, 102 e 103 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.607, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Cultura e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Cultura:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Entidades Supervisionadas;

Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Cultura:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Divisão de Administração;

III — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT);

IV — Departamento de Artes e Ciências Humanas;

V — Departamento de Museus e Arquivos — DEMA;

VI — Departamento de Atividades Regionais da Cultura;

VII — Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí;

VIII — Divisão de Arquivo do Estado;

IX — Conselho do Memorial da América Latina.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 40 e 41 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, o artigo 1.º do Decreto n.º 28.197, de 28 de janeiro de 1988 e o Decreto n.º 23.595 de 24 de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.608, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Gabinete do Governador e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias do Gabinete do Governador:

I — Gabinete do Governador;

II — Casa Militar.

Artigo 2.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Gabinete do Governador o Gabinete do Governador.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar:

I — Administração da Casa Militar;

II — Conselho Estadual de Telecomunicações — COE-TEL.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 238

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Ncz\$ 36,07

Assinatura com entrega via Correio Semestral Ncz\$ 39,17

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Ncz\$ 31,98

Assinatura com entrega via Correio Semestral Ncz\$ 35,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Ncz\$ 0,35 Exemplar atrasado Ncz\$ 0,45

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — RAMAL 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Luca, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 802 — Fone (0141) 33-5153 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1822 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 825-2345 — RAMAL 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — RAMAL 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — RAMAL 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.821 — CEP 03103 — São Paulo

Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090